

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

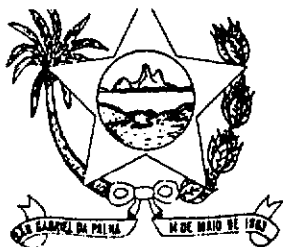
### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.578/2005

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I - Admissão de professores para cargo MAPA e MAPB, para atender às necessidades de regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo.
  - II - (Revogado).
- § 1º - Para contratação do que se refere no inciso I, dependerá da Lei autorizando o número, de acordo com o anexo I.
- § 2º - (Revogado).
- Art. 3º** - A seleção do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita mediante Processo Seletivo Simplificado com divulgação em jornal de circulação local, inclusive através de divulgação nas escolas, igreja e no mural da Prefeitura.
- § 1º - Os critérios de seleção serão definidos em Edital próprio, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 4º** - O Processo Seletivo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:
- I - Exposição de motivos que justifiquem a contratação;
  - II - Autorização do Chefe do Executivo para abertura de Processo Seletivo Simplificado;
  - III - Lei autorizando a vaga para o cargo a ser preenchido na seleção simplificada;
  - IV - Comissão de quatro servidores, indicada, pelo Secretário da Pasta, sendo que um servidor deverá ser obrigatoriamente do DRH/SEMAD. A comissão apreciará e decidirá sobre as inscrições, critérios de seleção e também procederá a seleção dos candidatos;
  - V - Edital que deverá ser publicado pelo DRH/SEMAD, de forma reduzida em jornal de circulação local e divulgado nas escolas e igrejas, que conterá, necessariamente, as seguintes informações:
    - a) Nome da Secretaria que está efetuando o Processo Seletivo;
    - b) Local, horário e data de inscrição;
    - c) Número de vagas a serem preenchidas de acordo com as necessidades das escolas;
    - d) Titulação exigida;
    - e) Regime do trabalho;
    - f) Período do contrato.
- Art. 5º** - O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição (modelo) no setor responsável pelas inscrições, instruindo o pedido com os documentos:



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do histórico escolar;
- c) Comprovante de escolaridade.

§ 1º - É vedada a inscrição condicional.

§ 2º - Quando na comprovação de escolaridade, na ausência do diploma, poderá ser substituído por Certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão competente.

**Art. 6º** - Terminado o prazo de inscrição, a comissão prevista no inciso IV, art. 4º apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 48 horas.

**Art. 7º** - O Processo Seletivo constará de análise do "curriculum vitae", pela Comissão examinadora, observada a característica do Processo Seletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de empate entre candidatos, a comissão decidirá critério de desempate.

**Art. 8º** - Ao fim do Processo Seletivo, a comissão, julgadora elaborará um parecer conclusivo, estabelecendo a ordem de classificação dos candidatos o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo, para após ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos/SEMAD o pedido de contratação do(s) candidato(s), observada a ordem de classificação no Processo Seletivo e de acordo com as necessidades das escolas.

**Art. 10** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o gerenciamento no sentido de serem cumpridos no Processo Seletivo os procedimentos descritos na presente Lei.

**Art. 11** - (Revogado).

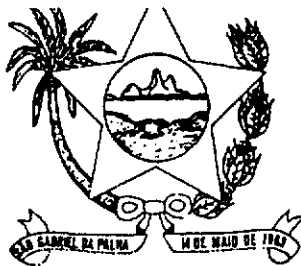
**Art. 12** - As contratações previstas nesta Lei, serão feitas através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 13** - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização das Secretarias de Administração e Finanças.

**Art. 14** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações legais.

**Art. 15** - O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixado com base nos planos de cargos e salários do magistério, e corresponderá ao nível/padrão inicial do cargo para o qual está sendo contratado.

**Art. 16** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 17** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa; nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 18** – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Décimo-terceiro salário proporcional ao tempo trabalhado.

**Art. 19** – O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

**Art. 20** – O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenizações:

I – por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Por iniciativa do contratado;

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

§ 1º - Caso não seja comunicado por escrito ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, importará no pagamento ao contratado de indenizações correspondente à metade do que lhe caberia a sua remuneração mensal.

§ 2º - A extinção do contrato, na forma prevista do inciso III deste artigo, será comunicada por escrito à administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso contrário também importará no pagamento correspondente à metade do que lhe caberia a sua remuneração mensal.

**Art. 20-A** – Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário.

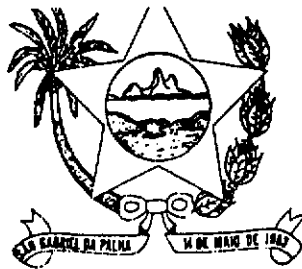
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Novembro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I  
RELAÇÃO DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2006

Nº	NOME DA ESCOLA	PROFESSOR	
		MAPA	MAPB
01	CEI "Mercedes Gomes de Oliveira"	05	-
02	CEI "Violanda Fracalossi Galetti"	03	-
03	CEI "Vovó Zefa"	02	-
04	Pré-Escola "Chapeuzinho Vermelho"	04	-
05	EMEF "Ilda Ferreira da Fonseca Martins"	05	-
06	EMEF "Bértolo Malacarne"	03	07
07	EMEF "Profª Maria Celeste Torezani Storch"	06	-
08	EMEF "Centro Integrado Bem Viver"	05	-
09	EMEF "CUER Francisco José Mattedi"	-	05
10	EMEF "Irmã Adelaide Bertocchi"	-	14
11	EUM "Córrego da Lage"	01	-
12	EPM "João Gabriel"	01	-
13	EUM "Fazenda Bom Destino"	01	-
14	EUM "Três Pontões"	01	-
15	EPM "Patrimônio São José"	01	-
16	EUM "Córrego Sete de Setembro"	01	-
17	EUM "Fazenda Rodrigues de Aguiar"	01	-
18	EUM "Rancho Alto"	01	-
19	EUM "Fazenda Martinelli"	01	-
20	EUM "Córrego Invejado"	01	-
21	EUM "Patrimônio São Roque"	01	-

nl